TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SF/DEFIN Nº 02 / 2017

O Município de São Paulo, com sede no Viaduto do Chá, nº 15, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 46.395.000/0001-39, doravante denominado MUNICÍPIO e neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Administração Financeira, Sr. Henrique de Castilho Pinto, inscrito no CPF sob o nº , e em conformidade com as competências que lhe foram atribuídas, e o BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-91 com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Edifício BB, Brasília - (DF), doravante denominado BANCO e neste ato representado pelo Sr. RICARDO BACCI ACUNHA, inscrito no CPF sob o nº , ficando o BANCO e o MUNICÍPIO, quando em conjunto denominados como PARTES, resolvem celebrar o presente Instrumento conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação dos serviços de abertura de contas correntes no **BANCO**, de forma massificada e automatizada, no intuito de possibilitar que o **MUNICÍPIO** promova a transferência de valores aos seus parceiros, em conformidade com o contido na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

Os serviços serão prestados pelo BANCO sem quaisquer ônus financeiros para o MUNICÍPIO, não sendo cabível qualquer pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo, por interesse do **MUNICÍPIO**, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único - Além dos casos previstos em lei, o presente instrumento poderá ser rescindido pelas PARTES, a qualquer momento, durante o prazo de vigência, desde que notificado em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, sem que haja indenizações de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados em conformidade com as normas bancárias vigentes e demais dispositivos do Banco Central do Brasil.

Parágrafo primeiro - As contas abertas em consequência ao objeto do presente instrumento terão as características das contas correntes convencionais de Pessoa Jurídica, e observarão, adicionalmente, as disposições a elas aplicáveis previstas na Lei Federal nº 13.019/14, podendo ser movimentadas tão somente por meio eletrônico.

Parágrafo segundo – As referidas contas possuirão isenção das seguintes tarifas, conforme tabela de tarifas divulgada pelo **BANCO** e com vigência na data de movimentação das contas:

- 1- Manutenção Conta Corrente Ativa;
- 2- Cadastro Confecção;
- 3- Cadastro Pessoa Jurídica Renovação Semestral;
- 4- Extratos emitidos pelo canal internet banking, sendo limitado a 1 (um) extrato, por mês, no caso de períodos que não o mês em curso;
- 5- Transferência entre Contas Correntes no Banco do Brasil realizadas por meio eletrônico.
- 6- Fornecimento de cartão

Parágrafo terceiro – Os recursos recebidos do MUNICÍPIO pelos beneficiários deverão ser aplicados pelos beneficiários em caderneta de poupança ou em fundo de investimento destinado ao segmento governo, com liquidez e rentabilidade diárias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Inciso I – Das responsabilidades atribuídas ao BANCO:

- a) Providenciar automaticamente a abertura das contas correntes relativas aos parceiros do MUNICÍPIO, conforme benefiários constantes no arquivo eletrônico a ser encaminhado pelo MUNICÍPIO em conformidade com o leiaute definido pelo BANCO;
- b) Emitir relatório eletrônico em leiaute específico, denominado arquivo-retorno, contendo os



- números das contas correntes abertas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o envio do arquivo eletrônico pelo MUNICÍPIO;
- c) Manter bloqueadas para movimentação as contas correntes abertas na forma do presente instrumento, até que o respectivo titular compareça a uma agência do BANCO e proceda a sua regularização, de acordo com as normas bancárias vigentes.

Inciso II – Das responsabilidades atribuídas ao MUNICÍPIO:

- a) Disponibilizar ao BANCO por meio da transmissão de arquivo eletrônico em leiaute definido pelo BANCO, a relação e dados referentes aos beneficiários, contendo as informações necessárias à abertura das contas correntes.;
- b) Comunicar aos beneficiários a abertura da conta, bem como os procedimentos necessários para sua regularização e conformidade;
- c) Prestar informações que sejam necessárias ao BANCO para a boa e perfeita execução das atividades contratadas;
- d) Eximir o BANCO por toda e qualquer omissão ou incorreção dos dados contidos nos arquivos enviados ao BANCO;
- e) Comunicar ao **BANCO** as alterações ocorridas nas normas e nos procedimentos, desde que interfiram diretamente na execução do objeto do presente Instrumento;
- f) Acompanhar, diariamente, bem como tratar todas as ocorrências do processamento dos arquivos mencionados na alínea "a" desta cláusula, constantes do arquivo-retorno disponibilizado pelo BANCO por meio do Mainframe;
- g) Efetuar a transferências eletrônicas, no âmbito da Lei nº 13.019/2014, exclusivamente em contas específicas, preferencialmente abertas no âmbito deste Instrumento, em nome dos beneficiários, isentando o BANCO de responsabilidades e questionamentos judiciais, fiscais ou trabalhistas que porventura forem formulados pelos titulares em relação aos valores creditados;
- h) Assumir com inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso dos sistemas de transmissão de arquivos eletrônicos para cadastramento massificado de aberturas de contas





para pessoas jurídicas, cuidando para que sejam enviados ao BANCO apenas dados referentes aos beneficiários da Lei 13.019/2014, interrompendo imediatamente o uso dos sistemas, caso suspeite que o sistema foi utilizado para aberturas de outros tipos de conta de pessoas jurídicas não contempladas pela prestação de serviços prevista neste Termo de Cooperação;"

- h.1) Em caso de dolo ou culpa do **BANCO** ou de seu funcionário na ativação da conta bancária, os prejuízos serão assumidos de acordo com a responsabilidade de cada parte.
- h.2) O **MUNICÍPIO** deverá manter acompanhamento frequente das solicitações de abertura de conta bancária e de sua utilização, no que se refere aos repasses efetuados.
- i) Sem prejuízo do cumprimento do quanto disposto na seção III da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, não divulgar quaisquer informações contidas nas transações dos sistemas e aplicativos colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário e a privacidade para com os servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes do MUNICÍPIO, que não sejam usuários do sistema, assim como as normas de segurança da informação do BANCO.
- j) Comunicar ao **BANCO**, por meio da Agência Governo São Paulo, eventualidades não previstas neste Instrumento, as quais serão tratadas pontualmente.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização dos serviços objeto da contratação ficará a cargo do MUNICÍPIO, representado por servidores devidamente designados.

Parágrafo único - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não eximirá o BANCO de responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Instrumento:

I. o não cumprimento das cláusulas dispostas no presente Instrumento, especificações,



projetos ou prazos;

- II. a lentidão do seu cumprimento, levando o **MUNICÍPIO** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados em comum acordo entre as **PARTES**;
- III. o atraso injustificado no início do serviço;
- IV. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO;
- V. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do BANCO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no presente Instrumento;
- VI. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. o cometimento reiterado de faltas na execução deste Instrumento;
- VIII. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- IX. a dissolução da sociedade;
- X. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do BANCO, que prejudique a execução do objeto do presente Instrumento;
- XI. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente do MUNICÍPIO e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente Instrumento;
- XII. a suspensão de sua execução, por ordem escrita do MUNICÍPIO, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado ao BANCO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XIII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto do presente Instrumento;
- XIV. o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal



(Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20 de 1998), sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XV. Alterações que venham a ocorrer na Lei nº 13.019/2004 ou em regulamentações, ocorrências estas que tornem inviável ou mais onerosa a qualquer das **PARTES** a realização das operações, atividades e/ou obrigações objeto deste Termo de Cooperação Técnica;

Parágrafo primeiro - Os casos da rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - A rescisão deste instrumento poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos
 I a XI, e XIII desta cláusula;
- II. amigável, por acordo entre as PARTES, reduzida a termo em procedimentos de rescisão;
- III. judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de solicitação formal de qualquer das **PARTES** e de autorização escrita da **PARTE** comunicada sobre o pedido de rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos seguindo os Preceitos contidos nas Normas Internas do Direito Público.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial Do Município, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

b +

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, para dirimir as questões oriundas da execução deste Instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 22 de DEZEMBRO

de 2017.

BANCO DO BRASIL